

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____/2020

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 109/2020, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica a utilizar termômetros infravermelhos ou termovisores para aferição da temperatura de seus clientes, enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Novo Coronavírus; **pela APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 109/2020**, de autoria da Vereadora **Aline Mariano**, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Rinaldo Júnior.

O Projeto de Lei visa obrigar os estabelecimentos comerciais que especifica a utilizar termômetros infravermelhos ou termovisores para aferição da temperatura de seus clientes, enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo novo Coronavírus.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta não recebeu emendas nem substitutivos.

ANÁLISE

O Projeto de Lei Ordinária apresentado para esta comissão, tem por objetivo minimizar a proliferação do Novo Coronavírus em determinados pontos de consumo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

considerados serviços essenciais, por meio da aferição da temperatura dos clientes nesses ambientes.

Apesar de diversas medidas emergenciais já terem sido tomadas em Recife, ainda são observados diversos estabelecimentos comerciais que não têm atendido às recomendações dos Órgãos de Saúde e dos Especialistas da Área. Assim, esta Proposição visa propiciar a verificação da presença de clientes com quadro febril, sintoma comum entre os pacientes contaminados pela COVID-19. A medida não se aplica a estabelecimentos menores, ou cujas atividades não impliquem em aglomerações ou atendimento pessoal a seus clientes.

Segundo Nota Técnica do Conselho Federal de Farmácia, o termômetro mais indicado para medição da temperatura corporal nesse momento é o termômetro por infravermelho ou por imagem, uma vez que não requer contato físico para o ato e pode ser facilmente higienizado. Ademais, pode ser prontamente adquirido por um preço bastante acessível, de forma on-line ou diretamente nas farmácias.

Diante do exposto, nada havendo a opor no aspecto financeiro, objeto da análise desta comissão, estando de acordo com a lei orgânica do Município. Somos pelo seguinte voto.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 109/2020, de autoria da Vereadora **Aline Mariano**.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 109/2020, de autoria da Vereadora **Aline Mariano**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 20 de julho de 2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERIBERTO RAFAEL
Presidente

RINALDO JÚNIOR
Vice-Presidente/Relator

ALCIDES TEIXEIRA NETO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO
Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO
Membro Efetivo

AERTO LUNA
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RICARDO CRUZ
Membro Suplente